



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 26 DE JULHO DE 2017

***ALTERA A LEI Nº 641/2016, QUE ESTIMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO
DE 2017.***

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exmo. Sr. **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º A Lei nº 641/2016, de 23 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa geral fixada nesta lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos os definidos no Art. 43 §1º da Lei 4.320/64."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º julho de 2017.

Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, em 26 de julho de 2017.

DINALDO DOS SANTOS AIRES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2017 de 26 de julho de 2017

Objeto: Projeto de Lei nº 003, de 26 de julho de 2017, o qual “*Altera a Lei nº 641/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, para o exercício de 2017*”.

Justificativa do Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,
Exmas. Senhoras Vereadoras,

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Oeiras do Pará relativo ao exercício financeiro de 2017.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

.....
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O presente Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

É importante destacar, que a Constituição Federal, no parágrafo 8º do artigo 165, estabelece a possibilidade de abertura de créditos suplementares. Assim sendo, verifica-se que o legislador constituinte originário permitiu, através do citado dispositivo, ao administrador, no exercício da função pública executiva, utilizar o crédito suplementar, como forma de resguardar os principais interesses tanto da administração quanto dos administrados.

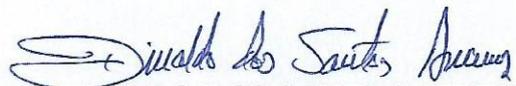
Devido ao atual cenário econômico do País, que afetou muito a arrecadação de receitas do município para o exercício de 2017, foi necessário fazer adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça suplementação de dotações e anulações em outras em que houve frustração de arrecadação do recurso necessário à sua realização.

Na Lei nº 641/2016 (LOA//2017), em seu artigo 4º, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 40% da previsão inicial, mas devido às dificuldades já apontadas acima, este percentual se tornou insuficiente, ainda mais pelo fato, de que a referida Lei orçou valores ínfimos para suportar determinadas despesas, conforme exemplificado em anexo, logo houve necessidade de suplementação.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício de 2017, dentro de uma previsão feita pelo município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 20% da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Esta autorização será utilizada principalmente para suplementar dotações da folha de pagamento e demais despesas de custeio.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Exemplos:

2.044 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

319011 - Vencimentos e Vantagens - 20.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 120.000,00

Valor da folha mensal = 34.000,00

2.032 - Gestão da Secretaria de Cultura

319011 - Vencimentos e Vantagens - 30.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 91.500,00

Valor da folha mensal = 27.000,00

2.030 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

319011 - Vencimentos e Vantagens - 23.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 52.700,00

Valor da folha mensal = 19.961,00

339030 - Material de Consumo - 1.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 18.536,00

Empenhado até o momento = 4.767,00

2.071 - Manutenção do Conselho Tutelar

319011 - Vencimentos e Vantagens - 3.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 57.571,00

Valor da folha mensal = 19.904,00

2.089 - Manutenção da Unidade de Saúde

339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 40.000,00 (orçado)

Médicos, Enfermeiros, Dentistas, etc.

Valor Suplementado = 1.473.477,00

Empenhado até o momento = 1.492.000,00

2.092 - Manutenção do PACS

319011 - Vencimentos e Vantagens - 40.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 339.672,00

Valor da folha mensal = 92.200,00

2.101 - Gestão da Secretaria de Educação

319011 - Vencimentos e Vantagens - 5.000,00 (orçado)

Valor Suplementado = 155.000,00

Valor da folha mensal = 33.518,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



2.136 - Manutenção do PNAT

339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.675,00 (orçado)

Valor Suplementado = 500.000,00

Empenhado até o momento = 468.500,00